PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 09 de janeiro de 2024.

Ofício nº 109/24 – GAB / ASSESSORIA POLÍTICA ESPECIAL DE RELAÇÕES COM O LEGISLATIVO

Assunto: **REFERENTE RESPOSTAS DAS INDICAÇÕES - VEREADOR CABO CASSOL**

Senhor Presidente

Encaminhamos para conhecimento e providências que julgar pertinentes as devolutivas das Indicações encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, subscrita pelo Nobre Vereador **CABO CASSOL,** conforme tabela anexa.

Atenciosamente

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Jean Mauro Miyagawa Mezomo de Souza - **Diretor de Gabinete - Portaria 72.568/2021**

Ao Senhor

JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8199c8f4-8e3c-4125-895c-ef87b0d365e3.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO OFÍCIO Nº 109/24 – fl. 01

Nº	Indicação	Situação	Observação
01	1856/2023	Informamos que, tem como responsabilidade asseio e roçagem dos canteiros centrais, praças públicas, áreas técnicas devidamente identificadas pelo setor de patrimônio municipal. O asseio de um imóvel particular, assim como o passeio público no perímetro desses é de responsabilidade do proprietário, Lei Complementar nº 07, de 18 de Novembro de 1991, Art. 8º Os moradores são responsáveis pela construção, limpeza e conservação do passeio e sarjetas fronteiriças a sua residência, zelando pelo seu uso devido. Art. 13 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos. Parágrafo Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou como depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados. Art. 65 - Os terrenos construídos ou não, com frente para vias ou outros logradouros públicos, serão, obrigatoriamente, dotadas de meios-fios, em toda extensão de sua testada. § 2º - Compete ao proprietário do terreno a conservação do passeio, assim como do ajardinamento que poderá cobrir parte de sua largura Deste modo, encaminhamos para a Secretaria Municipal da Fazenda, Divisão de Fiscalização de Posturas (SMFA/DVFPO) para aplicação das imputações ao responsável pelo imóvel, solicitamos que o nobre vereador oriente o munícipe para procurar os canais de denúncia do município, E-OUVE, para que o mesmo proceda com a solicitação/denúncia assim poderá acompanhar todo o trâmite da solicitação.	Informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
02	1739/2023	Informamos que encaminhamos para a Secretaria Municipal da Saúde, objetivando informações a respeito do espaço: se está disponível e se não há nenhum projeto em vista para tal.	Informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação - SMED

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8199c8f4-8e3c-4125-895c-ef87b0d365e3.

ANEXO AO OFÍCIO Nº 109/24 – fl. 02

03	1444/2023	Em relação ao solicitado, comunica-se que já foi lavrada anteriormente a notificação de nº 3432/2022 em nome da Empresa Camis Assessoria e Serviços LTDA, empresa concessionária do Cemitério Municipal do Jardim São Paulo para que providencie a construção da calçada padrão em toda a extensão da testada do imóvel. Considerando o exposto, aguarda-se a finalização do processo para que seja realizada vistoria de retorno, bem como, tomada as medidas cabíveis com base no respectivo parecer do processo que se encontra em tramitação.	Informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMFA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8199c8f4-8e3c-4125-895c-ef87b0d365e3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **109/2024**

Assunto: **REFERENTE RESPOSTAS DAS INDICAÇÕES - VEREADOR CABO CASSOL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8199c8f4-8e3c-4125-895c-ef87b0d365e3&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
8199c8f4-8e3c-4125-895c-ef87b0d365e3

Hash do Documento

FDF8B3960C3A7DDC31F2E7514EFAFC632B61830888A9CE24314F62CAA66B3C3B

Anexos

VER. CASSOL.pdf - **54a897ff-3e44-4dbf-a135-cda677022896**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 09/01/2024 12:31:35 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JEAN MAURO MIYAGAWA MEZOMO DE SOUZA (Signatário) - CPF: ***58518955** em 17/01/2024 7:47:13 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.